



**RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CONTAS ANUAIS**  
**Exercício de 2019**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO (AL/MT)**

**Patrícia Borges de Abreu – Auditor Público Externo**





## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. EXAME.....</b>	<b>4</b>
2.1. Dos Pontos de Controle Selecionados .....	4
2.1.1. Despesas com água mineral.....	5
2.1.2. Despesas com táxi aéreo.....	5
2.1.3. Regras de Final de Mandato .....	15
2.2. Outras Informações Relevantes .....	17
2.2.1. Tomada de Contas em face da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME - Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT .....	17
2.3. Postura ante os alertas, recomendações e determinações do TCE-MT	17
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>21</b>
3.1. Resumo dos Achados.....	21
3.2. Quadro Resumo da Responsabilização.....	23
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>25</b>





<b>PROCESSO</b>	:	<b>62677/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>PATRÍCIA BORGES DE ABREU</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise complementar das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2019. Foi elaborado Relatório Técnico preliminar (documento digital nº 84563/2021) que constatou as seguintes irregularidades:

**Achado nº 01 – Concessão irregular de diárias no exercício de 2019.**

**JB 15. Despesa\_Grave\_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).**

**Achado nº 02 – Prestação de contas irregular de diárias no exercício de 2019.**

**JB 16. Despesa\_Grave\_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).**





Ante o não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica também foi registrada a sonegação de documentos e informações:

**Achado nº 03 – Não envio de documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pelo exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual.**

**MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).**

O jurisdicionado foi notificado a apresentar as informações solicitadas no Relatório Preliminar por meio do Ofício nº 65/2021/GAB-AJ (documento digital nº 88013/2021). Em resposta, a Assembleia encaminha o Ofício nº 099/2021-PRES/ALMT (documento digital nº 105948/2021), em 28/04/2021 e, posteriormente, em 24/05/2021, a defesa dos achados do Relatório Preliminar (documento digital nº 123017/2021).

Por organização processual este relatório abará apenas as análises das despesas que ficaram prejudicadas pelo não envio das informações ora apresentadas. Tendo em vista que na sequência processual será oportunizada o contraditório e a ampla deste relatório, as análises de defesa dos dois relatórios serão contempladas no Relatório Conclusivo.

## **2. EXAME**

### **2.1. Dos Pontos de Controle Selecionados**

Com base no Relatório de Pagamentos Efetuados por Credor – FIP 680 e na Relação de Empenhos realizados pela Assembleia Legislativa no exercício de 2019 foram selecionadas pela equipe técnica preliminar as despesas com diárias, transporte aéreo e água mineral, contudo haviam sido





remetidos apenas os documentos referentes aos gastos com diárias, restando pendente os dois últimos tópicos, os quais passa-se a analisar.

### 2.1.1. Despesas com água mineral

Dados do contrato	
Contrato	045/2019
Contratado	Ugolini Campos Eireli EPPI (01.354.498/0001-53)
Objeto	Aquisição de água mineral para atender as demandas da ALMT
Valor	R\$ 164.196,00
Assinatura	11/07/2019
Vigência	11/07/2019 a 11/07/2020
Valor pago	R\$ 35.280,00

Fonte: Documento digital nº 106112/2021 e documento digital nº 106058/2021.

Primeiramente registra-se que as despesas não foram executadas por meio do Sistema FIPLAN, em desobediência à Resolução nº 4.377/2015, art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019<sup>1</sup>, art. 10 e Acórdãos nº 592/2018 e 522/2019 do Tribunal Pleno desta Corte. Tal inconsistência foi tratada no relatório técnico preliminar (documento digital nº 84563-2021, fls. 54 a 56).

Desta feita, foi analisada somente a formalidade dos processos de despesas, com base nos documentos constantes no documento digital nº 106058/2021, verificando se estão devidamente formalizados, contendo o empenho, a liquidação, notas fiscais atestadas, acompanhamento do fiscal do contrato e demais documentos que comprovem a realização da despesa.

Nesses aspectos não foram encontradas irregularidades relevantes.

### 2.1.2. Despesas com táxi aéreo

<sup>1</sup> <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/11400223-ldo-2019>, acesso em 13/07/2021.





<b>Dados do contrato</b>	
Contrato	007/2019 (Dispensa nº 001/2019)
Contratado	WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP (00.320.967/0001-50)
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de aeronaves para atender a demanda da ALMT.
Valor	R\$ 4.746.168,00
Assinatura	05/04/2019
Vigência	05/04/2019 a 13/09/2019
Valor pago	1.391.808,30
Contrato	058/2019/SCCC/ALMT (Pregão Presencial nº 010/2019)
Contratado	WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de km/voo em aeronaves para atender a demanda da ALMT.
Valor	R\$ 5.699.973,89
Assinatura	13/09/2019
Vigência	13/09/2019 a 13/09/2020
Valor pago	R\$ 665.829,16
Contrato	060/2019/SCCC/ALMT
Contratado	Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de aeronaves para atender a demanda da ALMT.
Valor	R\$ 552.000,00
Assinatura	20/09/2019
Vigência	20/09/2019 a 20/09/2020
Valor pago	R\$ 142.922,00

Fonte: Documento digital nº 106112/2021.

Novamente registra-se que as despesas não foram executadas por meio do Sistema FIPLAN, em desobediência à Resolução nº 4.377/2015, art.

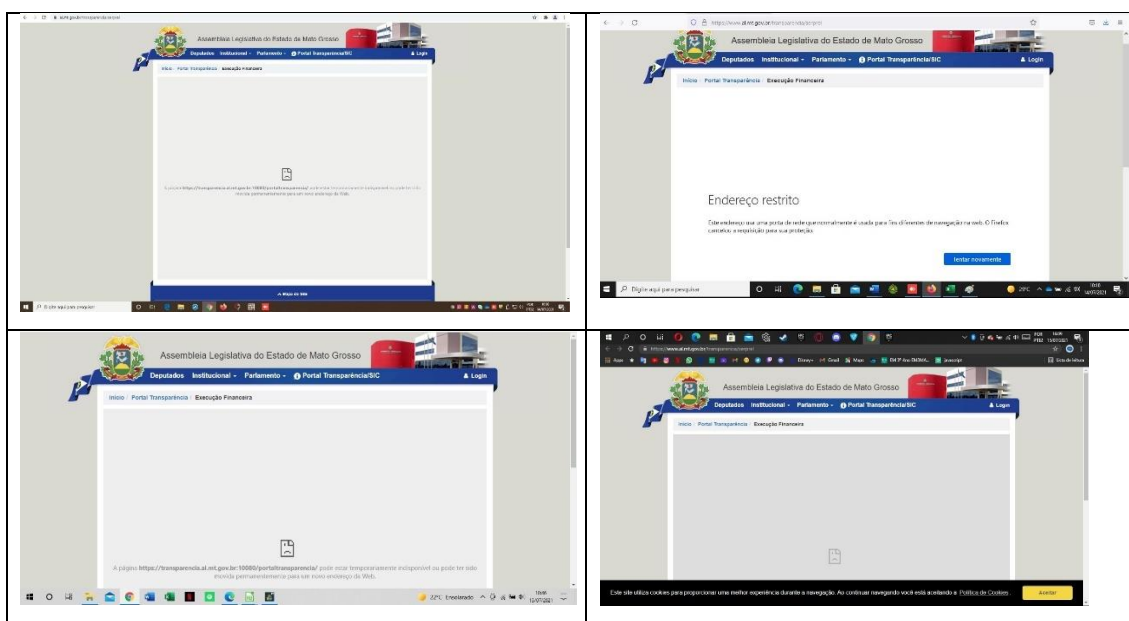




9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019<sup>2</sup>, art. 10 e Acórdãos nº 592/2018 e 522/2019 do Tribunal Pleno desta Corte, e que tal inconsistência já foi tratada no relatório técnico preliminar (documento digital nº 84563-2021, fls. 54 a 56).

À vista disso, a análise foi realizada com base nos documentos constantes nos documentos digitais nº 106097/2021, 106088/2021, 106086/2021, 106084/2021, 106045/2021, 106043/2021 e informações disponíveis no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa.

De início nota-se que o acesso à execução financeira das despesas constantes no Portal da Transparência do órgão, só está sendo possível via *mobile*, ou seja, por meio de dispositivos móveis, o que dificulta a navegação e análise dos dados, bem como o exercício do controle externo e social. As capturas de telas abaixo demonstram as tentativas de acesso efetuadas por meio de quatro computadores distintos:



Fonte: <https://www.al.mt.gov.br/transparencia/serprel>, acesso nos dias 13, 14 e 15/07/2021.

Também não foi possível a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e

<sup>2</sup> <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/11400223-lido-2019>, acesso em 13/07/2021.





texto, de modo a facilitar a análise das informações, na contramão do que instrui o artigo 8º, parágrafo 3º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011.

Por meio do acesso mobile, o Portal da Transparência informa o pagamento de R\$ 142.922,00, à empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda, no exercício de 2019, já para a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP é informado o valor de R\$ 2.057.700,46.

The image shows two side-by-side screenshots of a mobile web browser displaying the 'Portal da Transparência' of the Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. The browser address bar shows 'al.mt.gov.br/transparencia/serprel'. The page title is 'Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso' and the navigation menu includes 'Deputados', 'Institucional', 'Parlamento', and 'Portal Transparência/SIC'. The main content area is titled 'Execução Financeira' and features the 'OXY Transparência' logo. The left screenshot shows data for 'ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA' with a total of R\$ 142.922,00 liquidated. The right screenshot shows data for 'WDA Taxi Aérea Ltda - EPP' with a total of R\$ 2.057.700,46 liquidated. Both screenshots include a 'Mapa do Site' section at the bottom with contact information for the Assembleia Legislativa and the Secretaria de Tecnologia da Informação.

Fonte: <https://www.al.mt.gov.br/transparencia/serprel>, acesso *mobile* no dia 30/07/2021.

A despeito do informado no Portal da Transparência, consta na documentação enviada pela Assembleia apenas o valor de R\$ 912.309,46<sup>3</sup> a título de execução.

<sup>3</sup> Nota Fiscal nº 822, no valor de R\$ 175.788,30 - documento digital nº106045/2021, pág. 64.  
Nota Fiscal nº 823, no valor de R\$ 70.692,00 - documento digital nº106043/2021, pág. 48.  
Nota Fiscal nº 830, no valor de R\$ 318.201,36 - documento digital nº106084/2021, pág. 61.





O documento “Posição atual do empenho” nº 383/2019 (documento digital nº 106043/2021, pág. 62) indica a realização de pagamentos nos meses de maio a agosto do exercício 2019, entretanto os documentos referentes a estes pagamentos não foram apresentados.

POSICÃO ATUAL DO EMPENHO					
<b>Empenho/Ano: 383/2019</b>					
<b>Fornecedor: 11657-WDA Taxi Aérea Ltda - EPP</b>					
<b>CNPJ/CPF: 00.320.967/0001-50</b>					
<b>Programática: 01.101.01.122.0036.2.006.3.3.90.33.00.00.</b>					
<b>Descrição: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCÃO</b>					
<b>Fonte de Recurso: 100-RECUROS ORDINARIO DO TESOUREO ESTADUAL</b>					
<b>Reduzido: 15</b>					
<b>Histórico: Solicitação de empenho conforme Memorando 264/2019-PS Dispensa nº 001/2019 e Termo de Referência nº 014/2019 Contrato 007/2019 - WDA Taxi Aerea Ltda - Epp Objeto: Fretamento de Aeronaves para atender a demanda da Almt Vigente até 02/10/2019</b>					
<i>Emissão</i>	<i>Documento</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor a Liquidar</i>	<i>Valor a Pagar</i>
11/04/2019 Empenho	383		1.265.220,00	1.265.220,00	1.265.220,00
09/05/2019 Liquidação	1		147.253,50	1.117.966,50	
10/05/2019 Ordem de Pagamento	2197		147.253,50		
10/05/2019 Pagamento - Ag: 3834-2 C/C: 5178-0	2206		147.253,50		1.117.966,50
28/05/2019 Liquidação	2		165.571,50	952.395,00	
28/05/2019 Ordem de Pagamento	2647		165.571,50		
28/05/2019 Pagamento - Ag: 3834-2 C/C: 5178-0	2657		165.571,50		952.395,00
17/06/2019 Liquidação	3		200.685,30	751.709,70	
17/06/2019 Ordem de Pagamento	3041		200.685,30		
17/06/2019 Pagamento - Ag: 3834-2 C/C: 5178-0	3051		200.685,30		751.709,70
05/07/2019 Liquidação	4		173.388,90	578.320,80	
05/07/2019 Ordem de Pagamento	3339		173.388,90		
05/07/2019 Pagamento - Ag: 3834-2 C/C: 5178-0	3349		173.388,90		578.320,80
01/08/2019 Liquidação	5		167.519,40	410.801,40	
01/08/2019 Ordem de Pagamento	3514		167.519,40		
01/08/2019 Pagamento - Ag: 3834-2 C/C: 5178-0	3524		167.519,40		410.801,40
			<b>Saldo:</b>	<b>410.801,40</b>	<b>410.801,40</b>

Como se nota, não foram enviados todos os documentos solicitados por esta casa referentes à execução do contrato nº 007/2019, tendo

Nota Fiscal nº 840, no valor de R\$ 169.690,90 - documento digital nº106086/2021, pág. 64.  
Nota Fiscal nº 851, no valor de R\$ 163.647,76 - documento digital nº106086/2021, pág. 105.  
Nota Fiscal nº 852, no valor de R\$ 14.289,14 - documento digital nº106084/2021, pág. 86.  
Também foi apresentada a Nota Fiscal nº 816, no valor de R\$ 290.972,40, porém desacompanhada de documentos probatórios da despesa - documento digital nº106043/2021, pág. 67.





sido, portanto, sonegados a este Tribunal, a demonstração da execução físico-financeira do referido contrato, na importância de R\$ 1.145.391,00.

Do exposto apresenta-se os achados encontrados:

**Achado nº 01 – Não disponibilização plena de dados referentes à execução de despesas aéreas, do exercício de 2019, na rede mundial de computadores.**

#### **a) Classificação da irregularidade**

**NC10. Diversos\_Moderada\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

#### **b) Situação encontrada**

O Portal de Transparência da Assembleia Legislativa não permite acesso, por meio de dispositivos *desktop*, às informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, referentes ao exercício de 2019, tampouco a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, na contramão do que instrui o artigo 8º, § 3º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011.

#### **c) Critérios de Auditoria**

Art. 5º, inciso XXXIII c/c art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

Art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011;

Art. 3º, inciso IV e art. 129 da Constituição Estadual;





Anexo III, tópico “informações sobre execução orçamentária” da Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012.

#### **d) Evidências**

Captura das telas do Portal da Transparência da Assembleia, “<https://www.al.mt.gov.br/transparencia/serprel>”, acessada por meio de 04 dispositivos eletrônicos diferentes, nos dias 13, 14 e 15/07, conforme fls 7 deste relatório.

#### **e) Responsáveis:**

Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019).

- **Conduta**

Não adotar providências para a disponibilização das informações da execução financeira das despesas relativas às passagens aéreas do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, acessíveis a todos os dispositivos eletrônicos, quando deveria ter feito justamente o contrário como gestor do órgão, permitindo o acesso aberto e desimpedido dos dados públicos.

- **Nexo de causalidade**

O não fornecimento e disponibilização das informações na rede mundial de computadores resultaram no descumprimento do dever de transparência, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação e Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, prejudicando o exercício do controle externo e social.





**Achado nº 02 – Sonegação de documentos relativos à execução de despesas de táxi aéreo, ocorridas no exercício de 2019, com a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP, no montante de R\$ 1.145.391,00.**

**a) Classificação da irregularidade**

**MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

**b) Situação Encontrada**

Durante o desenvolvimento dos trabalhos das Contas de Gestão do exercício de 2019 da Entidade em epígrafe foram solicitados uma série de documentos e informações pela equipe técnica, contudo, apesar das sucessivas reiteraões, não foram encaminhados os documentos referentes à execução do contrato nº 007/2019, na quantia de R\$ 1.145.391,00.

**c) Critérios de Auditoria**

Art. 215, da Constituição Estadual;  
Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007;  
Art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007;  
Parecer Prévio nº 53/2019 – TP do TCE-MT.

**f) Evidências**

Ofício nº 584/2020/GCI/ILC, de 01/07/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 21);





E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno do Poder Legislativo Estadual em 10/07/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 02 a 07);

E-mail enviado em 05/08/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta à Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fl. 19);

E-mail encaminhado ao Secretário de Controle Interno em 07/08/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 009/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 08 a 11);

E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno em 01/09/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 12 a 17);

E-mail enviado em 09/09/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta à Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fl. 19);

Ofício nº 809/2020/GCI/ILC, de 28/09/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 22);

Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC, de 14/12/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 23);

Termo de Envio do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780/2021, fl. 30);

Termo de Recebimento do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780/2021, fl. 31);

C.I. Nº 87/2020/SCEADM-EST, de 24/09/2020 (documento digital nº 65780/2021, fls. 25 a 27);

C.I. Nº 100/2020/SCEADM-EST, de 10/12/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 28);





Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 04/02/2021 (documento digital nº 65780/2021, fl. 32).

Ofício nº 65/2021/GAB-AJ, de 12/04/2021 (documento digital nº 88013/2021);

Termo de recebimento do Ofício nº 65/2021/GAB-AJ (documento digital nº 88495/2021).

### **g) Responsáveis:**

- 1) Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020).
- 2) Deputado Max Joel Russi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 23/02/2021 aos dias atuais).

### **• Conduta**

Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como gestor do órgão ao tomar conhecimento das solicitações deveria ter exigido de seus subordinados todo o suporte necessário para atendimento da demanda.

### **• Nexos de causalidade**

O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.





### 2.1.3. Regras de Final de Mandato

Foi encaminhado o Relatório Conclusivo da Comissão responsável pela Transmissão de Mandato (documento digital nº 106117/2021), conforme preconiza o art.10º, inciso V, da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016-TP, porém não foram enviados os documentos e informações que subsidiaram a Transmissão de Mandato da Gestão 2017-2018 para Gestão 2019-2020, solicitados pela equipe do Relatório Preliminar.

De todo modo, é importante registrar a questão exposta pela Comissão de Transmissão de Mandato da Assembleia Legislativa no tocante ao prazo para elaboração do Relatório contida na Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016-TP, segundo a qual:

Art. 9º. A Comissão de Transmissão de Mandato de cada um dos Poderes estaduais e municipais e dos órgãos autônomos, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Resolução Normativa, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, **encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.** Grifou-se

Para o art. 2º, II da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016-TP é considerado como período de transmissão de mandato para os Presidentes da Assembleia Legislativa **“aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva mesa condutora da eleição e o quinto dia útil após a posse do membro eleito”.**

Uma problemática aparece quando se trata do primeiro biênio de cada legislatura. No contexto posto o período de transição seria muito curto, pois a Comissão teria menos de 05 dias para praticar todos os atos necessários para a elaboração do relatório conclusivo, desde a coleta e análise dos documentos até a sua finalização.

Isso porque, a eleição e a posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio são realizadas no mesmo dia, conforme estabelece a Constituição Estadual e a Resolução AL/MT nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento





Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso), senão vejamos:

Art. 34 A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.  
(...)

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse dos Deputados Estaduais e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.  
(...)

§ 6º Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.13 (Constituição Estadual/89)

Art. 5º Às 9 (nove) horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada Legislatura, os diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa, independentemente de convocação.  
(...)

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único: Não sendo obtida a maioria absoluta, será eleita a composição da Mesa Diretora que alcançar maioria relativa em segundo escrutínio. Proclamada e empossada a Mesa Diretora pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão, anunciando a abertura dos trabalhos, com as formalidades de praxe, em dois de fevereiro. (Resolução AL/MT nº 677/2006)

Outro ponto que se observa é que os mandatos da mesa diretora se encerram em 31 de janeiro e não no final do exercício, de modo que a gestão adentra o exercício de 2019 por apenas 01 mês, que ainda coincide com o período de recesso parlamentar.

Nestes termos, considera-se que não seria adequada a análise das regras de final de mandato junto às Contas de Gestão do exercício de 2019, pois os atos na verdade se referem ao exercício de 2018. E isso se aplica também às futuras análises.

À vista disso, recomenda-se a adequação da Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016-TP, em virtude das peculiaridades expostas, e a mudança de entendimento acerca do melhor exercício para que as regras de mandato sejam apreciadas.





## 2.2. Outras Informações Relevantes

### 2.2.1. Tomada de Contas em face da Empresa Protaxi - Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda. - ME - Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT

Considerando que o requerimento para abertura de Tomada de Contas Especial já foi despartado deste processo de Contas sugere-se que o documento digital nº 106134/2021, referente a Denúncia registrada na Ouvidoria da AL-MT, também seja remanejado para o processo nº 121797/2019, a fim de que seja objeto de análise individual.

## 2.3. Postura ante os alertas, recomendações e determinações do TCE-MT

Neste item serão analisadas as recomendações e determinações que não foram examinadas pela equipe que elaborou o Relatório Preliminar das Contas de Gestão de 2019, devido a pendência no envio de documentação pelo órgão.

### **Determinações do Acórdão nº 592/2018 – TP, retificadas pelo Acórdão nº 522/2019 – TP**

**b) determinar à atual gestão da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que apure a responsabilidade administrativa em decorrência do extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, e encaminhe o resultado a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do Processo Administrativo instaurado pela Corregedoria da AL/MT;**





### Situação verificada

A Corregedoria-Geral informa a abertura de Sindicância investigativa para apurar o extravio do processo. No Relatório Final (documento digital nº 106114/2021, fls. 3 a 15), a comissão recomendou o arquivamento da sindicância considerando a não comprovação de conduta dolosa ou eivada de ma-fé, bem como a constatação de inexistência de dano efetivo ao erário.

**d.5) impulse o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, nesta Sessão Legislativa, e realize concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada (redação retificada pelo Acórdão nº 522/2019 – TP).**

### Situação verificada

Não houve manifestação direta e objetiva acerca do cumprimento da determinação a este Tribunal. Da documentação enviada, entre vários documentos repetidos, consta o Memorando nº 283/2020/SPMD/ALMT (documento digital nº 106116/2021, fls. 13 a 15), mencionando que o único ato realizado pela “atual” gestão foi comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, Controle Interno e Procuradoria para verificar a conformidade da proposição com a Lei Estadual nº 10.038/2013 e legislações correlatas.

Em consulta à tramitação do Projeto de Lei na página da Assembleia Legislativa<sup>4</sup> percebe-se que não houve nenhum andamento desde 15/02/2017.

<sup>4</sup> [https://www.al.mt.gov.br/proposic\(documento\\_digital\\_nº\\_106116/2021\)ao/?tipoPropositura=1&palavraChave=&numeroPropositura=789&ano=2015&autor=&dataPublicacaoInicio=&dataPublicacaoFim=&search=](https://www.al.mt.gov.br/proposic(documento_digital_nº_106116/2021)ao/?tipoPropositura=1&palavraChave=&numeroPropositura=789&ano=2015&autor=&dataPublicacaoInicio=&dataPublicacaoFim=&search=), acesso em 04/08/2021.





Ante o exposto considera-se não cumprida a determinação, uma vez que não houve impulsionamento do processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, e tampouco a criação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, na Sessão Legislativa de 2019.

Desta feita, apresenta-se o achado decorrente do descumprimento:

**Achado nº 03 – Descumprimento de determinação do Acórdão TCE/MT nº 522/2019 – TP, para impulsionamento do processo legislativo para criação de cargo efetivo de Auditor de Controle interno.**

#### **a) Classificação da irregularidade**

**NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

#### **b) Situação encontrada**

O Acórdão nº 592/2018 - TP, de 18/12/2018, referente às contas de gestão do exercício de 2017 (processo nº 75507/2017), determinou à então gestão da Assembleia Legislativa a criação do cargo de Auditor de Controle Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pertencente à carreira específica de controle interno, mediante lei específica e a realização de concurso público, no prazo de 240 dias, para provimento do referido cargo.

Em sede recursal o Acórdão foi retificado por meio do Acórdão nº 522/2019 - TP, de 13/08/2019, no sentido de determinar o impulsionamento do processo legislativo para a criação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, naquela Sessão Legislativa, e a realização de





concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada.

Ocorre que, apesar da determinação contida nos Acórdãos supra, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso permaneceu inerte, não procedendo ao impulsionamento do processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, e tampouco realizou concurso público para o cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, na Sessão Legislativa de 2019.

### **c) Critérios de Auditoria**

Art. 70 da Constituição Federal;

Art. 46 da Constituição Estadual;

Art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

### **h) Evidências**

Acórdão TCE/MT nº 522/2019 - TP (documento digital nº 185783/2019 do processo nº 75507/2017);

Documentos (documento digital nº 106116/2021) enviados pela Assembleia Legislativa em resposta ao Ofício nº 65/2021/GAB-AJ;

Relatório de Tramitação do projeto de Lei nº 789/2015 (documento digital nº 180842/2021).

### **i) Responsáveis:**

- 1) Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019);

#### **• Conduta**





Não impulsionar o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, na Sessão Legislativa de 2019, e realizar concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei aprovada, quando deveria ter feito justamente o contrário, ou seja, atender a determinação contida no Acórdão TCE/MT nº 522/2019.

#### • Nexo de causalidade

O não impulsionamento do processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015 resultou na não criação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e em desobediência ao Acórdão nº 522/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. Resumo dos Achados

Achado nº 01	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Não disponibilização plena de dados referentes à execução de despesas aéreas, do exercício de 2019, na rede mundial de computadores. <b>NC10. Diversos_Moderada_10.</b> Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).
<b>Critérios de auditoria</b>	Art. 5º, inciso XXXIII c/c art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal; Art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011; Art. 3º, inciso IV e art. 129 da Constituição Estadual; Anexo III, tópico “informações sobre execução orçamentária” da Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012.
<b>Evidências</b>	Captura das telas do Portal da Transparência da Assembleia, “ <a href="https://www.al.mt.gov.br/transparencia/serprel">https://www.al.mt.gov.br/transparencia/serprel</a> ”, acessada por meio de 04 dispositivos eletrônicos diferentes, nos dias 13, 14 e 15/07, conforme fls 7 deste relatório.
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do responsável.





Achado nº 02	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	<p>Sonegação de documentos relativos à execução de despesas de táxi aéreo, ocorridas no exercício de 2019, com a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP, no montante de R\$ 1.145.391,00.</p> <p><b>MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.</b> Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).</p>
<b>Critérios de auditoria</b>	<p>Art. 215, da Constituição Estadual; Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; Art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; Parecer Prévio nº 53/2019 – TP do TCE-MT.</p>
<b>Evidências</b>	<p>Ofício nº 584/2020/GCI/ILC, de 01/07/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 21);</p> <p>E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno do Poder Legislativo Estadual em 10/07/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 02 a 07);</p> <p>E-mail enviado em 05/08/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta à Solicitação de documentos e/ou informações nº 007/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fl. 19);</p> <p>E-mail encaminhado ao Secretário de Controle Interno em 07/08/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 009/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 08 a 11);</p> <p>E-mail remetido ao Secretário de Controle Interno em 01/09/2020 enviando a Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fls. 12 a 17);</p> <p>E-mail enviado em 09/09/2020 pelo Secretário de Controle Interno em resposta à Solicitação de documentos e/ou informações nº 011/2020/SECEX-Adm.Estadual (documento digital nº 65780/2021, fl. 19);</p> <p>Ofício nº 809/2020/GCI/ILC, de 28/09/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 22);</p> <p>Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC, de 14/12/2020 (documento digital nº 65780/2021, fl. 23);</p> <p>Termo de Envio do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780/2021, fl. 30);</p> <p>Termo de Recebimento do Ofício nº 1256/2020/GCI/ILC (documento digital nº 65780/2021, fl. 31);</p> <p>C.I. Nº 87/2020/SCEADM-EST, de 24/09/2020 (documento digital nº 65780/2021, fls. 25 a 27);</p>





	<p>C.I. N° 100/2020/SCEADM-EST, de 10/12/2020 (documento digital n° 65780/2021, fl. 28);</p> <p>Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 04/02/2021 (documento digital n° 65780/2021, fl. 32).</p> <p>Ofício n° 65/2021/GAB-AJ, de 12/04/2021 (documento digital n° 88013/2021);</p> <p>Termo de recebimento do Ofício n° 65/2021/GAB-AJ (documento digital n° 88495/2021).</p>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do responsável.

<b>Achado n° 03</b>	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	<p><b>Descumprimento de determinação do Acórdão TCE/MT n° 522/2019 – TP, para impulsionamento do processo legislativo para criação de cargo efetivo de Auditor de Controle interno.</b></p> <p>NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução n° 14/2007 - RITCE).</p>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<p>Art. 70 da Constituição Federal;</p> <p>Art. 46 da Constituição Estadual;</p> <p>Art. 262, parágrafo único da Resolução n° 14/2007 - RITCE.</p>
<b>Evidências</b>	<p>Acórdão TCE/MT n° 522/2019 - TP (documento digital n° 185783/2019 do processo n° 75507/2017);</p> <p>Documentos (documento digital n° 106116/2021) enviados pela Assembleia Legislativa em resposta ao Ofício n° 65/2021/GAB-AJ;</p> <p>Relatório de Tramitação do projeto de Lei n° 789/2015 (documento digital n° 180842/2021).</p>
<b>Proposta de encaminhamento</b>	Citação do responsável.

### 3.2. Quadro Resumo da Responsabilização

<b>Achado n° 01</b>	
<b>Responsável</b>	Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019).
<b>Descrição da conduta</b>	Não adotar providências para a disponibilização das informações da execução financeira das despesas relativas às passagens aéreas do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, acessíveis a todos os dispositivos eletrônicos, quando deveria ter feito justamente o contrário





	como gestor do órgão, permitindo o acesso aberto e desimpedido dos dados públicos.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não fornecimento e disponibilização das informações na rede mundial de computadores resultaram no descumprimento do dever de transparência, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação e Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, prejudicando o exercício do controle externo e social.

<b>Achado nº 02</b>	
<b>Responsáveis</b>	1) Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020); 2) Deputado Max Joel Russi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 23/02/2021 aos dias atuais).
<b>Descrição da conduta</b>	Não adotar providências para o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019 do Poder Legislativo Estadual, quando deveria ter feito justamente o contrário, como gestor do órgão ao tomar conhecimento das solicitações deveria ter exigido de seus subordinados todo o suporte necessário para atendimento da demanda.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não fornecimento e disponibilização desses documentos e informações para a equipe técnica resultou no descumprimento do art. 215, da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 - A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

<b>Achado nº 03</b>	
<b>Responsável</b>	1) Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019).
<b>Descrição da conduta</b>	Não impulsionar o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, na Sessão Legislativa de 2019, e realizar concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei aprovada, quando deveria ter feito justamente o contrário, ou seja, atender a determinação contida no Acórdão TCE/MT nº 522/2019.
<b>Nexo de causalidade</b>	O não impulsionamento do processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015 resultou na não criação do cargo efetivo de





	Auditor de Controle Interno e em desobediência ao Acórdão n° 522/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
--	---

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a citação dos responsáveis a seguir elencados, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do art. 256 do RITCE/MT, acerca dos respectivos apontamentos:

Responsável e Cargo	Período	Nº do achado	Título do achado
Deputado José Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	01/01/2019 a 31/12/2019	1	Não disponibilização plena de dados referentes à execução de despesas aéreas, do exercício de 2019, na rede mundial de computadores. (Item 2.1.2 do Relatório).
	01/01/2019 a 31/12/2019	2	Sonegação de documentos relativos à execução de despesas de táxi aéreo, ocorridas no exercício de 2019, com a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP, no montante de R\$ 1.145.391,00. (Item 2.1.2 do Relatório).
	01/01/2019 a 31/12/2019	3	Descumprimento de determinação do Acórdão TCE/MT n° 522/2019 – TP, para impulsionamento do processo legislativo para criação de cargo efetivo de Auditor de Controle interno.
Deputado Max Joel Russi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	23/02/2021 a 31/12/2021	2	Sonegação de documentos relativos à execução de despesas de táxi aéreo, ocorridas no exercício de 2019, com a empresa WDA Táxi Aéreo LTDA-EPP, no montante de R\$ 1.145.391,00. (Item 2.1.2 do Relatório).

Sugere-se também ao eminente Conselheiro Relator que determine o desentranhamento do documento digital n° 106134/2021 e remanejamento para o processo n° 121797/2019, considerando que o requerimento para abertura de Tomada de Contas Especial, referente a





Denúncia registrada na Ouvidoria da AL-MT, já foi desapartado deste processo de Contas para ser analisado em processo específico, de acordo com o item 2.2.1 deste Relatório.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em Cuiabá, 01 de setembro de 2021.

**Patrícia Borges de Abreu**  
**Auditor Público Externo**

